



Processo TC nº 21.097/21

RELATÓRIO

Trata o presente processo de denúncia apresentada pela empresa Tarciana Cledjan Calheiros da Silva - EPP, em face da Prefeitura Municipal de Monteiro-PB, no exercício financeiro de 2019, em relação ao Processo Licitatório - Concorrência nº 33003/2019 -, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA OS DIAS 21 A 25 DE JUNHO DE 2019.

Conforme a denunciante:

1) Os itens 4.4.7, 8.1.1, 8.1.5, 13.1.5 do edital do citado processo licitatório, versa sobre comprovação de capacidade técnico-operacional, com exigências em dissonância à legislação e jurisprudências vigentes;

Assim, requer que a Comissão de Licitação reveja e que seja revisto tais faltas e que seja cumprido o que determina as exigências legais para clareza e transparência deste certame, sendo exigida a qualificação técnica conforme determina a lei.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório constatando que os itens denunciados se tratam, segundo o interessado, de cláusulas exorbitantes no edital, com o intuito de dificultar a participação de alguns licitantes. No entender do denunciante, a exigência de certidão de adimplência, cadastro de contribuinte municipal e a prova de inexistência de débitos perante a justiça do trabalho dos sócios, são cláusulas que dificultam a participação dos licitantes.

A Auditoria esclarece as exigências existentes no edital obedecem estritamente ao que dispõe a seção II da lei 8.666/93 e alterações – Habilitação – art. 27 a 29. Assim, entende a pela não procedência da denúncia.

Em Parecer de nº 2188/21, o Procurador do Ministério Público Especial, Manoel A D S Neto ratifica o entendimento da Unidade Técnica, e opina pelo(a):

1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE DENÚNCIA;
2. CONHECIMENTO E IMPRODECÊNCIA DA DENÚNCIA já que houve previsão normativa para a exigência obrigatória do Certificado de Regularidade Fiscal com a Municipalidade;
3. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

É o relatório.

VOTO

Considerando o relatório da Auditoria bem como o posicionamento do MPJTCE, VOTO para que os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** recebam da presente denúncia, considerem-na improcedente, e determinem seu arquivamento.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº 21.097/21

Objeto: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Monteiro

Gestora Responsável: Ana Lorena de Farias Leite Nógreba

Patrono/Procurador: não há

Denúncia. Licitação. Concorrência. Pelo recebimento e improcedência. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 0576/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 21.097/21, que trata de Denúncia apresentada pela empresa Tarciana Cledjan Calheiros da Silva - EPP, em face da Prefeitura Municipal de Monteiro-PB, no exercício financeiro de 2019, em relação ao Processo Licitatório - Concorrência nº 33003/2019 -, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA OS DIAS 21 A 25 DE JUNHO DE 2019, **ACORDAM** os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em receber a presente denúncia, considerá-la improcedente, e determinar seu arquivamento.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 07 de abril de 2022.

Assinado 11 de Abril de 2022 às 09:37



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 8 de Abril de 2022 às 11:06



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 8 de Abril de 2022 às 11:53



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO